**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROJETO E INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICO – Nº {mes\_ano}**

**{cliente\_nome}**, portador(a) do CPF nº {cpf} e da Carteira de Identidade nº {rg} PC/PA, residente e domiciliado(a) na {cliente\_endereco}, neste ato denominada(o) CONTRATANTE e do outro lado;

**RESOLVE ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.012.032/0001-01 com sede legal na Avenida Duque de Caxias, nº 1253, Bairro: Marco, CEP: 66093-029, Cidade: Belém/PA, neste ato, representado pelo seu DIRETOR ADMINISTRATIVO **Benedito João Viegas de Matos**, portador do CPF nº 925.437.152-15 e RG nº 5081093, residente e domiciliado à cidade de Belém/PA, neste ato denominada CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR**, tem ajustado entre si o que segue:

Do objeto do contrato

**1.** O(A) CONTRATANTE confia à CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** e aceita, a execução de todas as atividades necessárias para a realização, teste e conexão do projeto fotovoltaico que compreende:

• Fornecimento e instalação de materiais elétricos (quadro de string DC, quadro de paralelo AC);

• Fornecimento e instalação de estrutura metálica para suporte de módulos fotovoltaicos;

• Fornecimento e instalação de componentes elétricos;

• Conexão elétrica entre módulos, quadros DC, inversor e quadro baixa tensão;

• Teste de funcionalidade e entrega de conformidade da usina;

• Avaliação do projeto de ajuste, caso seja necessário;

**• HOMOLOGAÇÃO** do sistema junto a Concessionária de Energia Elétrica (Equatorial) e solicitação de aumento de carga (monofásico para bifásico);

• Fornecimento de **{modules}**

**• {inversors}**

**2.** São exclusos do presente contrato os seguintes:

• Obras civis: estrutura de edifícios, fundações, terraplenagem, armação, drenagem, ampliação, inovação ou restauração no imóvel;

• Fornecimento de telha, exceto, quando no momento da instalação alguma telha for danificada;

• Obras de transmissão de energia em linha aérea: cabeamento que liga a residência até a rede da concessionária;

• Estrutura mecânica de reforço do telhado (onde previsto no laudo de vistoria);

• Implantação e custeio de poste auxiliar, quando necessário e indicado na vistoria;

• Cálculo estrutural do telhado (Quando não previsto no item 2.1).

**3.** As obras previstas no item 1 deverão ser executadas pelo(a) CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR**, com a máxima seriedade, em respeito aos melhores parâmetros de qualidade e de todos os critérios e obrigações previstas em lei e normas válidas no Brasil.

**4.** A CONTRATADA RESOLVE ENERGIA SOLAR declara que realizará um projeto fotovoltaico com potência total de **{inversors\_kwp} kWp (unidade de medida de potência máxima em condições ideais, gerado pelo sistema),** constituído em uma instalação FTV na cobertura de sua residência.

**Dos valores e forma de pagamento**

**5.** O valor que deverá ser pago pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** para a realização do serviço de todas as obras descritas neste contrato corresponde ao total de **R$ {total\_paid}.**

**6.** O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

**6.1.** Pagamento do projeto será no valor de **R$ {total\_paid}.**

**6.2.** OPagamento ocorrerá via {payments\_methods}.

**7.** Entende-se que a execução da obra, objeto deste contrato, ocorre na base “Serviço de Instalação e Fornecimento de Equipamentos Fotovoltaicos”. Assim a CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** executará cada obra, atividade (incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais e pessoas) e trabalhos necessários para a realização do projeto fotovoltaico, tudo em conformidade com o expressamente indicado na cláusula 1.

**8.** Dado que o contrato tem natureza de “Serviço de Instalação e fornecimento de Equipamentos Fotovoltaicos”, a CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** assume cada risco e custo ligado à realização do projeto fotovoltaico em conformidade ao contrato, onde no prazo de 12 (doze) meses cobre qualquer dano causado a estrutura do telhado ou partes que envolvam a instalação, como infiltrações e vazamentos, desde que comprovado ligação com a estrutura do sistema, salvo as exceções expressamente previstas no presente contrato.

Das obrigações da CONTRATADA

**9.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** se compromete a fornecer os equipamentos e executar a instalação dos itens contidos na Cláusula 1 deste contrato.

**10.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** se compromete a utilizar equipamentos adequados à realização dos serviços e pessoal qualificado, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, eximindo o(a) CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**11.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** declara e garante dispor de toda experiência e competências técnicas necessárias para a realização das obras. De modo a executar toda a obra dentro das normas e leis válidas no Brasil.

**12.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** declara ter ido ao local onde deverão ser realizadas as obras antes da subscrição do presente contrato e de haver conhecimento direto, também através de indagações e inspeções, das condições gerais e particulares existentes nas quais as prestações deverão ser realizadas.

**13.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** assume cada risco e custo ligado a realização do projeto fotovoltaico em conformidade ao contrato, por 12 (doze) meses cobre qualquer dano causado a estrutura do telhado ou partes que envolvam a instalação, como infiltrações e vazamentos, desde que comprovado ligação com estrutura do sistema, fato salvo das exceções expressamente previstas no presente contrato.

**14.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** declara prestar todas as informações adequadas e claras ao(à) CONTRATANTE sobre os produtos e serviços.

Das obrigações da CONTRATANTE

**15.** Será realizada vistoria técnica no local de instalação, em caso de aprovação com ressalvas e/ou reprovação, este contrato poderá ser suspenso ou até mesmo cancelado.

**15.1.** Arcar, por contratação específica ou junto a terceiros, quando apontado pela CONTRATADA durante a vistoria técnica, o eventual reforço estrutural nos telhados, troca de telhas, reforma elétrica e demais obras (vide cláusula 2);

**16.** Havendo necessidade de realização de obras de ajustes para implantação do equipamento, esta ocorrerá, conforme o item 2 do contrato, sob inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, devendo a **RESOLVE ENERGIA SOLAR** indicar com detalhes técnicos quais as alterações de estrutura e equipamentos que devem ser utilizados;

**16.1.** Para garantir o padrão de segurança e confiabilidade da empresa, tudo no melhor interesse do consumidor, as obras de ajuste deverão ser realizadas por profissional competente da área (engenheiro ou arquiteto) e o projeto deverá ser aprovado por profissional técnico da empresa, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a avaliação.

**16.2.** As obras deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do item 22 do presente instrumento, período em que os prazos do item 22 estarão suspensos, conforme disposição do item 24;

**17.** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR**, de forma tempestiva, nos termos deste Contrato.

**18.** Liberar a entrada dos profissionais para a execução dos serviços de instalação nas áreas do imóvel para isso necessárias.

**19.** Receber e armazenar os equipamentos entregues pela FABRICANTE de forma segura durante a etapa de instalação, zelando pela sua guarda e respondendo por eventuais perdas e danos. Eventuais restrições implicarão em atrasos considerados de responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

**20.** O(A) CONTRATANTE declara e garante haver a plena disponibilidade jurídica do local e se dispõe a manter pela inteira duração do presente contrato, da disponibilidade do local e o consentimento a CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** o desenvolvimento das atividades previstas no presente contrato.

**21.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE manter o ponto de conexão de internet ligada ao sistema fotovoltaico sempre ativo, devendo inclusive realizar procedimentos, medidas ou quaisquer outras solicitações indicadas pela CONTRATADA a fim de restabelecer esse ponto de conexão em caso de falha. Fica a CONTRATANTE ciente que sem o perfeito funcionamento do ponto de conexão da internet, a CONTRATADA não poderá dar suporte e acompanhar o funcionamento do sistema.

Dos prazos

**22.** O cumprimento deste contrato iniciará na data de sua assinatura e as várias fases relativas à realização das obras deverão ser completadas no prazo máximo de 100 (CEM) dias;

**21.1.** O prazo passará a contar a partir do cumprimento de duas condições, cumulativas, quais sejam, **realização pagamento e entrega dos documentos solicitados** **pelo vendedor** **para homologação e desenvolvimento do projeto**.

**21.2.** Caso o inversor adquirido e relacionado no item 1 seja de **potência 30Kw ou superior**, automaticamente o prazo de entrega da obra passará a ser de **180 (cento e oitenta) dias**.

**23.** Cliente está com direito ao seguro contra incêndio, explosão, queda de raio, vendaval, granizo, furacão, ciclone, inundação, alagamento, roubo/furto qualificado, danos elétricos, mão de obra do integrador durante 1 (um) ano, de acordo com os termos da apólice de seguro contratada pela **RESOLVE** em nome do cliente, cujos termos se encontram em anexo do presente contrato.

**24.** Os prazos previstos no item 22 serão **suspensos** sempre que ocorrerem atrasos decorrentes de condutas não imputáveis à **CONTRATADA**, voltando a correr de onde pararam, assim que corrigida a circunstância que ocasionou a sua suspensão, podendo o CONTRATANTE arcar com os custos extras incorridos, sendo o rol a seguir meramente exemplificativo:

**24.1**. Em caso de estudo de rede (obras realizadas pela concessionária de energia), o prazo da empresa para término do projeto fotovoltaico fica suspenso até liberação da concessionária, prazo que pode chegar a 180 dias.

**24. 2.** Caso seja necessário ajuste de ramal por parte da concessionária.

**24.3.** Em caso de necessidade de realização de obras de ajuste de estrutura no imóvel, nos termos do item 16.

**24.4.** Caso fortuito, força maior ou dificuldades de acesso ao imóvel;

**24.5.** Interrupções no fornecimento de água ou energia elétrica por períodos superiores a duas horas por dia;

**24.6.** Em caso de necessidade de aumento de carga, determinado pela concessionária de energia

**24.7.** Eventuais atrasos por parte do(a) CONTRATANTE, de entes públicos (quando houver) e/ou da concessionária de energia elétrica (EQUATORIAL).

**24.8.** Alteração do projeto por parte do(a) CONTRATANTE.

**24.9.** Recusa na homologação por falta cometida pelo CONTRATANTE ou sua ausência do imóvel ao momento da vistoria final.

**24.10.** Caso seja constatada a existência de débitos em aberto CLIENTE com a Concessionária, impossibilitando a troca de titularidade, parecer de acesso, homologação;

**24.11.** A homologação, serviço este que depende exclusivamente da Concessionária de Energia Elétrica.

**24.12.** Qualquer alteração de Unidades Consumidoras, seja acréscimo, retirada, troca de titularidade, etc, envolvidas no projeto, necessitam serem informadas para a CONTRATADA, excluindo a responsabilidade da empresa por atrasos decorrentes dessa omissão do CONTRATANTE.

Das variantes

**25.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** poderá executar variações nas obras do presente contrato em dependência da execução técnica (fios, disjuntores e material de proteção) fornecendo materiais sempre no respeito da máxima qualidade. As variações serão sempre comunicadas e autorizadas pelo CONTRATANTE antecipadamente.

**26.** As Partes contratantes concordam que as variações relativas a majorações de obras ordenadas pelo(a) CONTRATANTE, serão realizadas, após averiguação de possibilidade de realização da parte CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR**, no tempo que a mesma determinar.

**26.1.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** tem o direito de compensação, relativa à variação, que será correspondida ao final da realização da mesma, após apresentação da Nota Fiscal, porém, tal compensação deverá ser informado ao(à) CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 dias uteis.

Da Rescisão do contrato

**27.** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações ora estabelecidas, pelas partes contratadas, desde que a parte inadimplente não sane a pendência em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação por escrito da outra parte. A parte infratora ficará obrigada a pagar a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato à outra parte a título de reparação, podendo este valor ser retido caso já tenha sido recebido pela CONTRATADA.

**28.** No caso de contratos firmados com parcelamento interno, em caso de inadimplência do pagamento de uma ou mais parcelas, o contrato poderá ser rescindido, arcando o(a) CONTRATANTE com o pagamento de juros simples de 1% ao mês, multa de 2% sobre a parcela vencida e correção monetária pelo índice IPCA-E.

**29.** Eventual rescisão unilateral pelo(a) CONTRATANTE, excluída a hipótese acima, deverá ser feita mediante aviso prévio (por escrito), pelas partes, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, arcando, nesta hipótese, com o pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo este valor ser retido caso já tenha sido recebido pela CONTRATADA.

**29.1.** Caso a instalação já tenha sido iniciada ou concluída, o contratante arcará com os custos de logística, instalação/desinstalação, materiais e horas de trabalho, devendo ser apresentado memorial descritivo pela CONTRATADA, com emissão de nota e boleto para pagamento. Caso o valor já tenha sido recebido pela CONTRATADA, o valor poderá ser retido.

**30.** Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir este instrumento no caso de pedido ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de uma das partes, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes que a referida rescisão acarretar, não prejudicando o direito do(a) CONTRATANTE.

**31.** A rescisão poderá ocorrer, ainda, por mútuo acordo entre as partes e a qualquer tempo, caso em que não haverá encargo algum a nenhuma delas.

**32.** Em caso de rescisão a CONTRATANTE se compromete a não criar qualquer tipo de embaraço na devolução de todos os equipamentos, sob pena do pagamento do valor de aluguel do sistema, enquanto perdurar o retardo na devolução, a ser arbitrado no percentual de 5% do valor do contrato ao mês.

Das Garantias

**33.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** garante ao(à) CONTRATANTE que os equipamentos a serem fornecidos atendem ao descrito nas Especificações Técnicas quando operados dentro dos limites técnicos para os quais foram projetados e em estrito acordo com as instruções de operação específicas fornecidas pela FABRICANTE, ou, na ausência destas, de acordo com as práticas usuais vigentes na indústria para estes tipos de equipamentos.

**34.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** garante que os equipamentos serão isentos de defeitos materiais, tendo como prazos de garantia os estipulados no presente contrato, bem como, de mão de obra e manutenção (limpeza dos painéis, reaperto das conexões e verificação de condições de telhado) que terão garantia pelo prazo de 01 (um) ano, contados ambos os prazos a partir do término da instalação dos equipamentos.

**34.1**. Passado o prazo referido na cláusula 32, fica estabelecido como garantia os prazos oferecidos pelas FABRICANTES no que se refere aos módulos e inversores e estrutura, quais sejam de 30 (trinta) anos de garantia de performance e 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação para os módulos e 10 (dez) anos para os inversores e estrutura. Ocasião em que o(a) CONTRATANTE deverá acionar as respectivas FABRICANTES, se comprometendo a CONTRATADA RESOLVE ENERGIA SOLAR em disponibilizar todos os canais de comunicação com a FABRICANTE, bem como acompanhamento do processo.

**34.2.** Após 12 meses, a CONTRATANTE pode solicitar a CONTRATADA um pacote de serviços de manutenção geral do material fotovoltaico.

**35.** Durante o período de garantia, a obrigação do(a) CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** será limitada à substituição ou reparo, à sua opção, de qualquer equipamento ou parte dele que, se devidamente instalados, usados e mantidos, comprovadamente apresentarem defeitos de material ou mão de obra.

**36.** A presente garantia não cobre defeitos ou falhas decorrentes do desgaste normal dos materiais e componentes, erros operacionais, erros de manutenção ou de sua falta, manuseio inadequado dos acessórios ou dos equipamentos como um todo, equipamentos mantidos desligados por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que seja observada a sua manutenção ou, ainda, danos ou defeitos causados por erosão, corrosão, intempéries, etc.

**37.** Em caso de solicitação de visita pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** e sendo constatado pelo técnico que a falha, deficiência ou defeito ocorrido durante o período de garantia não é atribuível à FABRICANTE caberá ao(à) CONTRATANTE arcar com o pagamento das horas empenhadas, mais as despesas relativas ao deslocamento de seus técnicos, como passagens, transporte, hospedagem e alimentação, no entanto, caso a falha, deficiência ou defeito seja atribuído a responsabilidade a CONTRATADA, a mesma arcará com os custos acima descritos.

**38.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** não será responsável por quaisquer custos ou prejuízos decorrentes de modificações, remoção, instalação, reinstalação ou substituição de equipamentos, componentes, partes ou acessórios, realizadas pelo(a) CONTRATANTE ou por terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR**. A inobservância deste item anulará a garantia.

**39.** Caso o presente contrato contemple brinde de qualquer natureza a ser entregue pela CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR,** o CONTRATANTE, declara que não teve nenhuma despesa com o recebimento da premiação acima, sendo-lhe entregue, portanto, sem nenhum ônus, conforme previsto em regulamentos, declarando ainda que recebeu o bem em perfeitas condições de uso, não possuindo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por eventuais defeitos verificados, devendo o CONTRATANTE buscar imediatamente a fabricante para eventuais dúvidas ou problemas com o produto.

**39.1.** Na hipótese de rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá o CONTRATANTE efetuar a devolução do bem, nas mesmas condições em que o brinde lhe foi entregue, no prazo de até 10 (dez) dias após a rescisão, sob pena de arcar com pagamento do preço médio do brinde no mercado.

Das disposições gerais e finais

**40.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** depois de haver realizado uma visita técnica ao local a ser instalado o projeto e haver verificado que o local da instalação é adequado, aceitou realizar a mesma nas condições indicadas neste contrato.

**41.** A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** executará seus projetos de acordo com padrões e normas técnicas aplicáveis.

**42.** Integra o presente contrato o quadro de resumo ao final exposto.

**43. ( ) Autorizo ( ) Não autorizo** o uso de minha imagem constante na filmagem da entrega do projeto solar Sucesso do Cliente, sem qualquer ônus para a empresa RESOLVE ENERGIA SOLAR e em caráter definitivo.

**44.** Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**45**. Fica estabelecido o foro da cidade de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Belém-PA, {data\_atual}.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RESOLVE ENERGIA SOLAR

**RESUMO DO CONTRATO**

Sabemos que contratos às vezes são complicados, cheios de termos técnicos que muitas vezes podem atrapalhar a compreensão do consumidor.

Aqui na Resolve, trabalhamos com boa-fé e transparência, porque queremos nossos clientes satisfeitos com a excelência da nossa empresa.

Por isso, criamos este tópico para explicar para o consumidor, nosso fiel cliente, os principais pontos do contrato, de maneira clara, de modo a facilitar a compreensão deste documento.

**• DO OBJETO** – No objeto do contrato estão contidos os serviços que você está contratando junto à empresa. É isso que você pode esperar que realizaremos em sua residência.   
  
**Fique atento** ao item 2 do contrato, já que esses são os serviços que não entram na responsabilidade da empresa, de onde se destaca, principalmente, a realização de obras de adequação na sua casa para receber o nosso equipamento. Além do mais, existem responsabilidades que são diretas da própria Concessionária de Energia, conforme exposto no item 24.

**• DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Nesse tópico estão descritas todas as obrigações da empresa quando o cliente assina o contrato.  
Nessa cláusula nós, em resumo, nos comprometemos a realizar um serviço de qualidade, inspecionando o local de instalação previamente para verificar a possibilidade de instalação, assumir os custos de quaisquer danos que venhamos a causar no seu imóvel, bem como prestar todas as informações necessárias para sanar as suas dúvidas.

**• DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Aqui você irá verificar tudo que se comprometeu a realizar, perante à **RESOLVE**.  
  
**Destaque para**: a) no caso do seu imóvel precisar de ajustes para receber nosso equipamento, você necessitará contratar um profissional da área (engenheiro civil ou arquiteto) para realizar a obra, cujo projeto deverá ser aprovado pelo responsável técnico da empresa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tudo para garantir a sua segurança e o funcionamento máximo dos equipamentos que estão sendo instalados, de acordo com o padrão de qualidade **RESOLVE**; b) durante a realização da obra o prazo de 100 (cem) dias estipulado para a **RESOLVE** concluir o serviço ficará suspenso, visto que só podemos dar continuidade após o final dos ajustes; c) enquanto os equipamentos não forem instalados, você deve armazená-lo em local seguro bem como garantir a entrada dos profissionais para realização dos serviços contratados;

**• DOS PRAZOS –** Nesta cláusula você encontrará os prazos da empresa para finalizar o seu serviço. Lembrando que o prazo é de 100 (cem) dias e somente começará a contara partir do pagamento e entrega dos documentos.  
**Lembrando que** este prazo poderá ser estendido durante o período de realização das obras e ajustes, bem como em todas as hipóteses descritas no item 22.

**• DA RESCISÃO** – Caso qualquer uma das partes não cumpra com as obrigações descritas nas cláusulas 9 à 21, a parte que se sentir prejudicada poderá notificar a intenção de rescisão, para que a parte prejudicante resolva os problemas no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não seja resolvido dentro do prazo, a parte prejudicante terá que pagar multa de 10% do valor do contrato, bem como outros danos que tenha vindo a causar (tais como obras já realizadas na casa pelo cliente ou equipamentos já adquiridos pela empresa).

**• DA GARANTIA** – Caso o cliente utilize seu equipamento de maneira regular, sem mau uso ou falta de manutenção periódica, a **RESOLVE** oferece garantia de **01 (um) ano**. Após esse prazo às fabricantes ainda oferecem garantia de performance e fabricação.

**Lembrando que** a garantia dos módulos e inversores, após o período de um ano é feita diretamente com a fabricante! Basta entrar em contato com a **RESOLVE** que esta se compromete a disponibilizar para o consumidor todos os canais de atendimento, para que este possa entrar em contato e regularizar o seu problema.   
Caso queira estender a garantia, entre em contato com a empresa para celebrar um contrato de manutenção.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém, {data\_atual}.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESOLVE ENERGIA SOLAR**